

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.178 – DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera o art. 167 da Lei 2.547, de 22 de julho de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 167 da Lei 2.547/92, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 1º. Os proprietários de estabelecimentos que forem processados pela autoridade competente por crime contra a economia popular ou realizarem a venda ilícita de entorpecentes terão cassadas as licenças para funcionamento”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

